



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo Nº 041/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, POR INTERMÉDIO DO (A) ORGÃO CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA G. M. BUENO BRASIL & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, com sede no (a) Rua Cici Mota, S/N, Centro, na cidade de Uiramutã/RR inscrito (a) no CNPJ sob o Nº 01.612.681/0001-01, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeito Municipal Benisio Roberto de Souza, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no (a) Rua da Ponte, S/N, Centro, na cidade de Uiramutã/RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.409.570/0001-19 neste ato representado (a) pelo (a) Secretário Municipal de Saúde Lucas Angelo Pereira (a) pela Portaria nº 018/2024 publicada no D.O.M doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) G. M. BUENO BRASIL & CIA LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o Nº 14.466.742/0001-11 sediado (a) na Rua Cupuaçuzeiro, Nº 20, Caçari - Boa Vista/RR, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por Tharsus Uailan Brasil de Oliveira, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Nº 041/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 001/2024 de 02 de abril de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 018/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA SIOPS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA SIOPS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.	MÊS	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

Prefeitura Municipal de Uiramutã
CNPJ: 01.612.681/0001-01
Rua Cici Mota, S/N, Centro, Uiramutã/RR

BRS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1.1. O prazo para cumprimento do objeto do contrato é de até 05 dias, em conformidade com todas as determinações deste Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR.

2.1.2. A execução dos serviços será realizada no seguinte endereço: Rua Vitor Mota, S/N – Bairro: Centro município de Uiramutã-RR.

2.1.3. Os serviços devem ser realizados na forma e condições pré-estabelecida na proposta financeira do fornecedor quando da apresentação das propostas, sob pena de descontinuação em todo ou em parte.

2.1.4. O órgão contratante conjuntamente ao contratado observará a cada pagamento, medição ou pedido, o controle do saldo atualizado e o gestor do contrato intermediará a comunicação, considerando a manutenção e a continuidade dos fornecimentos dos bens e serviços.

2.1.5. A execução do serviço será de acordo com a programação mensal da secretaria municipal de saúde.

2.1.6. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

2.1.7. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

2.1.8. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

2.1.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

2.1.10. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.11. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus

BRJ



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária/TED creditada na conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o protocolo da NF / Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

6.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, da Assinatura de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Receber os serviços de empresa com expertise em assessoria técnica contábil para realizar o planejamento, orientação e acompanhamento dos processos de aquisição e contratação do Fundo Municipal de Saúde do município de Uiramutã-RR. Além disso, a empresa será responsável pelo levantamento das informações necessárias para a elaboração e atualização do SIOPS, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a transparência na gestão dos recursos públicos destinados à saúde do município de Uiramutã-RR, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

BRS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos referidos;
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Prestar serviços em assessoria técnica contábil compreendendo o planejamento, orientação e acompanhamento dos processos de aquisição e contratação do fundo municipal de saúde, bem como o levantamento das informações e elaboração do sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde – SIOPS, conforme os termos deste contrato.
- 9.2. Realizar análise detalhada da situação atual da gestão dos recursos orçamentários, financeiros e contábeis, bem como a situação do SIOPS do Fundo Municipal de Saúde do município de Uiramutã-RR, identificando pontos de melhoria e oportunidades de otimização dos recursos pertinentes.
- 9.3. Fornecer todo o suporte necessário ao gestor do Fundo Municipal de Saúde na gestão dos recursos vinculados e inerentes a esta unidade orçamentária, visando aprimorar de maneira eficiente a qualidade dos serviços prestados.
- 9.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 9.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, sem a devida autorização do contratante;
- 9.8. Manter-se atualizado (a) sobre as normativas e políticas dos sistemas orçamentários, financeiros e contábeis de saúde, conforme discriminado no objeto deste documento, garantindo a conformidade das práticas e procedimentos adotados com as legislações vigentes.
- 9.9. Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, apresentando resultados e sugestões de melhorias à gestão do município acima citado.
- 9.10. Prestar esclarecimentos e orientações técnicas à equipe gestora do Fundo Municipal de Saúde, visando aprimorar a tomada de decisões e a efetividade das ações desenvolvidas.
- 9.11. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e manter a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação dos serviços.
- 10.12. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.13. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes serviços e preço;

BRS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.15. A Solução quanto a substituição dos produtos ou serviços não ensejará em qualidade inferior a marca, modelo e tipo descrito na proposta da contratada, esta solução precisa ser aprovada pela contratante.
- 9.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 9.17. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.20. Manter atualizado os dados de contatos e os meios de comunicações, como telefones, e-mails e agentes de atendimento para que a contratante sempre tenha os canais abertos e prontos para a perfeita execução do contrato no cumprimento de suas necessidades contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.5. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à

BR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DAS PENALIDADES

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.1. 1.3 quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.4 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

a) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. b) nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

d) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

e) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

f) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- II. Fonte de Recursos: **FUS**
- III. Programa de Trabalho: **10.122.4000.2030**
- IV. Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00 - PJ**
- V. Nota de Empenho: **GLOBAL**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

Prefeitura Municipal de Uiramutã
CNPJ: 01.612.681/0001-01
Rua Cici Mota, S/N, Centro, Uiramutã/RR

BRS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios de Roraima na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.,

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaraima, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uiramutã/RR, 15 de julho de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LUCAS ANGELO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 018/2024

THARSUS UAILAN BRASIL DE OLIVEIRA
Sócio Administrador
CPF 014.224.772/31

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

1
2
3
4
5

Prioridade Alta

Realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional.*

Prioridade Baixa

1
2
3
4
5

Prioridade Alta

Serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica.* Prioridade Baixa

1
2
3
4
5

Prioridade Alta

O espaço abaixo é destinado a qualquer contribuição adicional que você considere relevante para a implementação da Política Nacional de Branc de Fomento à Cultura (PNAB) em NORMANDIA.*

Estou ciente que as informações coletadas no processo de ESCUTA PÚBLICA CULTURAL não geram obrigatoriedade de execução por parte SMECEL/NORMANDIA-RR, servindo como diretrizes para construção do PAAR da PNAB, para que seja evidenciada a demanda dos setores artístico e cultural do Município de Normandia-RR.* Ciente e de acordo.

Estou ciente de que a participação neste formulário NÃO implica na minha inscrição em editais.* Ciente e de acordo.

Publicado por:

Daniel Tanai de Lima

Código Identificador:64E00CEF

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTÃCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2024

PROCESSO Nº 41/2024.

DISPENSA Nº 18/2024.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 12.409.570/0001-19. **Contratada:** G. M. BUENO BRASIL & CIA LTDA; CNPJ: 14.466.742/0001-11. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, PRRENCHEIMNTO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA SIOPS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. **Fundamentação Legal:** Art. 75, II, da Lei Federal Nº 14.133/2021. **Valor global:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **Funcional:** 10.122.4000.2030.0000. **Fonte de Recursos:** FUS. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 15/07/2024.

Publicado por:

Sandro da Sailva Mafra

Código Identificador:759F82E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2024

PROCESSO Nº 059/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024.

Contratante: PREFITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ - CNPJ Nº 01.601.612/0001-01. **Contratada:** GOMES E GONTIJO LTDA - CNPJ: 84.057.447/0003-59. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA

ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR. **Fundamentação Legal:** art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2024. **Valor global:** R\$ 207.665,00 (duzentos e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais). **Fonte de Recursos:** Recurso Próprio. **Vigência:** 6 (seis) meses. **Data de Assinatura:** 19/07/2024.

Publicado por:

Sandro da Sailva Mafra

Código Identificador:D4D0A0D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2024.

PROCESSO Nº 043/2024.

DISPENSA Nº 019/2024.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR. CNPJ: 01.612.681/0001-01. **Contratado:** A. D. LIMA LIRA – ME; CNPJ: 23.943.125/0001-50. **Objeto:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR”. **Fundamentação Legal:** Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 001/2024. **Valor:** R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). **Vigência:** Até 31 de dezembro. **Fonte de Recurso:** Recuso Próprio. **Data da Assinatura:** 12/07/2024.

Publicado por:

Sandro da Sailva Mafra

Código Identificador:83598319

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2024.

PROCESSO Nº 044/2024.

DISPENSA Nº 020/2024.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR. CNPJ: 01.612.681/0001-01. **Contratado:** A. D. LIMA LIRA – ME; CNPJ: 23.943.125/0001-50. **Objeto:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR”. **Fundamentação Legal:** Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 001/2024. **Valor:** R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). **Vigência:** Até 31 de dezembro. **Fonte de Recurso:** Recuso Próprio. **Data da Assinatura:** 12/07/2024.

Publicado por:

Sandro da Sailva Mafra

Código Identificador:E5362616

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRESECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO

PORTARIA Nº 757/2024/GAB/PMMA.

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio para servidor municipal e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, DE ALTO ALEGRE/RR, o no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Público Municipal, Srº. **JARDEL ADRIANO HOLZ.** Cargo analista